

LEI Nº 556

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
NATAL AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
usando de suas atribuições legais, DECRETA:-

- Artº 1º- Fica a Mesa da Câmara, autorizada a conceder Abono aos
funcionários respectivos por ocasião do Natal de 1.960,
correspondente à um mil cruzeiros.
- Artº 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por
conta da verba própria, suplementada pelos recursos /
obtidos pela anulação parcial ~~da~~ seguinte verba:
00,8,00.
- § Único- Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder a ~~anula-~~
~~ção~~ parcial das verbas citadas correspondentes aos
excedentes, para o cumprimento deste artigo.
- Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
- São Mateus, 12 de dezembro de 1.960.

PROMULGAÇÃO:-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, usando
de suas atribuições que lhe compete e principalmente as contidas
na Lei de Organização Municipal nº 65 artº 48 § 2º, PROMULGA a
Lei nº 498, DECRETADA pela Câmara em 12 de janeiro de 1959, ma-
dando que se cumpra.

São Mateus, 12 de dezembro de 1960.

ALFREDO MUITA FILHO
~~-Presidente da Câmara-~~